

Proc. nº ONT-20 928/41

(CP-307/43)

1943

L.

Mantem-se decisão recorrida quando prolatada de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Cacilda Ribeiro Ziliotto, com fundamento no parágrafo único do art. 1º do decreto-lei nº 3 710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social em 25 de agosto de 1942, que confirmou o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Sta. Catarina, indeferindo-lhe o pedido de pagamento de função gratificada;

CONSIDERANDO que bem decidiu a Câmara de Previdência Social ao confirmar o ato da Caixa, uma vez que a recorrente, antes de 25 de abril de 1940, desempenhava as funções de "encarregada do expediente", e, somente depois daquela data, foi oficialmente investida nas funções de chefe de Seção, por portaria do Presidente da instituição, em cujo ato foi consignado que a designação da Chefia em apreço seria a partir do "mês corrente", isto é, no mês em que foi lavrada a portaria;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943.

Oscar Saraiva

1º Vice-Pres.
no imp. do
Presidente.

Dario Centeno Crespo

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador
Geral

Assinado em 1/12/43
Publicado no "Diário da Justiça" de 9/12/43.

(4753)